

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
ALAGOAS SECRETARIA EXECUTIVA DOS
CONSELHOS SUPERIORES – SECS**

Minuta de RESOLUÇÃO Nº. XX/20XX-CONSUNI/UFAL, de xx de xxxx de 20XX.

**REGULAMENTA OS
PROCEDIMENTOS DE
REMOÇÃO DE
SERVIDORES DOCENTES
NO ÂMBITO DA UFAL.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas - CONSUNI- UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo com o resultado da deliberação, por ampla maioria, na sessão ordinária mensal ocorrida em xx de xxxxx de 20XX;

CONSIDERANDO a necessidade institucional de disciplinar a política funcional referente à remoção de servidores Docentes da UFAL;

CONSIDERANDO o disposto na legislação vigente representada pela Lei nº 8.112/1990 (artigos 36 e 37), Lei nº 12.772/2012, Lei nº 12.863/2013, Lei nº 15.141/2025;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria-Geral Federal da UFAL, em consulta formulada acerca da matéria;

CONSIDERANDO o que estabelecem os artigos 24, III; 79; 80; 86 e 87 do Regimento Geral da UFAL;

CONSIDERANDO o que estabelece a orientação Normativa nº 02/2009/PROGEP/UFAL;

CONSIDERANDO a minuta de resolução proposta pela equipe da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho (PROGEP/UFAL), bem como a recomendação favorável da Câmara Administrativa, aprovada por ampla maioria, na reunião do dia 29 de abril de 2022;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios da transparência, isonomia e motivação dos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos de remoção de servidores Docentes no âmbito da Universidade Federal de Alagoas, conforme disposto nesta Resolução.

Capítulo I

Das Definições e Modalidades de Remoção

Art. 2º Denomina-se REMOÇÃO o deslocamento do servidor efetivo no âmbito do quadro de pessoal da UFAL, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo Único. A Remoção ocorrerá nas seguintes modalidades:

I de ofício, no interesse da administração;

II a pedido do servidor, a critério da administração, quando atender ao interesse dos *Campi*, das Unidades Acadêmicas, das Unidades Educacionais e demais setores envolvidos;

III a pedido do servidor, para outra localidade, independente do interesse da administração:

- a) **para acompanhar cônjuge ou companheiro/a**, também servidor público civil ou militar, de qualquer um dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, que for deslocado no interesse da administração pública;
- b) **por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro(a) ou dependente** que viva às suas expensas, registrado em seu assentamento funcional, condicionada à comprovação médica oficial.

Seção I

Da Remoção de Ofício

Art. 3º A remoção de ofício é a mudança do local de exercício, por necessidade e interesse público, para atender demandas de pessoal em caráter estratégico e institucional, quando o servidor docente for designado para ocupar Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) na UFAL.

Parágrafo único - O/A docente continuará exercendo suas atividades de ensino, pesquisa e extensão com carga horária mínima, concomitante às atividades relativas ao Cargo de Direção ou Função Gratificada na UFAL, exceto nos casos previstos em lei, que permitem a liberação do exercício de atividades de ensino.

Art. 4º A solicitação de remoção de ofício deverá ser encaminhada pelo setor interessado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho (PROGEP-UFAL) e ao/à Reitor/a.

§ 1º As remoções internas nos *Campi* Fora de Sede poderão ser feitas de ofício pelo respectivo Diretor Geral.

§ 2º O/A Reitor/a ou Diretor/a Geral poderão rever, a qualquer tempo, o ato de remoção de ofício, devidamente justificado.

§ 3º Enquanto durar o período de remoção de ofício, a Unidade Acadêmica ou *Campus* Fora de Sede do qual o/a docente foi removido poderá receber vaga para docente substituto, segundo encaminhamentos da PROGEP/UFAL.

Seção II

Da Remoção a Pedido do Servidor a Critério da Administração

Art. 5º A remoção a pedido do servidor docente, a critério da administração, poderá ser realizada nas seguintes condições:

- I – para o preenchimento de vagas disponíveis;
- II - para a realização de permuta entre servidores.

Art. 6º Cada Unidade Acadêmica e *Campus* Fora de Sede deve manter atualizado um estudo de demanda de lotação docente, caracterizando seus setores de estudos e cursos com as respectivas exigências de formação, compatíveis com a oferta acadêmica de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão. O estudo de demanda de lotação docente deverá conter, no mínimo:

- I – carga horária didática;
- II – quantitativo de docentes;
- III – relação docente/aluno;
- IV – indicadores de ensino, extensão, pesquisa e pós-graduação;
- V – necessidades acadêmicas específicas.

Art. 7º Com base no estudo de demanda de lotação docente, quando houver disponibilidade de vagas docentes, o Conselho respectivo da Unidade Acadêmica ou *Campus* Fora de Sede designará a forma de ocupação da vaga: remoção, redistribuição, novos concursos públicos ou aproveitamento de candidatos excedentes de concursos já homologados, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Quando o Conselho respectivo da Unidade Acadêmica ou *Campus* Fora de Sede declarar vaga docente disponível para o processo de remoção a pedido, esta será realizada exclusivamente por meio de processo seletivo, convocado por edital.

§ 1º O processo de abertura de edital para remoção a pedido será de fluxo contínuo, a medida em que as Unidades Acadêmicas e *Campi* Fora de Sede comunicarem a existência de vaga docente disponível para remoção à PROGEP/UFAL, que procederá a publicação de edital, para a ocupação da(s) vaga(s) disponibilizada(s).

§ 2º A remoção a pedido ocorrerá mediante edital público, assegurando-se:

- I – ampla publicidade;
- II – critérios objetivos de seleção e atendimento ao perfil da vaga pretendida;
- III – igualdade de condições entre os candidatos.

Art. 9º Poderá ser realizada remoção por meio de permuta, quando esta envolver dois docentes ativos, após análise de compatibilidade de perfil e atendimento das necessidades da oferta acadêmica, observando o interesse da administração e anuência das Unidades Acadêmicas ou *Campi* Fora de Sede envolvidos.

§ 1º A remoção por permuta entre docentes, de que trata o *caput* do artigo, tem como requisito básico a equivalência do regime de trabalho (20h, 40h ou 40h com DE) e o perfil acadêmico.

§ 2º Os processos de remoção de docentes por preenchimento de vagas disponíveis ou por permuta serão submetidos aos respectivos Conselhos de Unidade Acadêmica ou *Campi* Fora de Sede, que se pronunciarão pelo deferimento ou indeferimento.

Seção III

Da Remoção a Pedido do Servidor Independente do Interesse da Administração

Sub-seção I

Para acompanhar cônjuge ou companheiro/a

Art. 10 O/A servidor/a poderá ser removido/a, a pedido, para outra localidade acompanhando o/a cônjuge ou companheiro/a, que foi deslocado/a no interesse da administração pública, desde que esteja cadastrado/a nos seus assentos funcionais, também servidor/a público/a civil ou militar, de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

§ 1º A remoção de servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro/a não enseja a concessão de ajuda de custo.

§ 2º Não se caracteriza deslocamento no interesse da administração a remoção provocada a pedido do/a cônjuge ou companheiro/a servidor/a público/a civil, nem o provimento originário em cargo público.

§ 3º O/A servidor/a ficará em lotação provisória na Unidade Acadêmica ou *Campus* Fora de Sede na UFAL, ou outra Instituição Federal, se fora do estado, enquanto existir o fato gerador de sua remoção.

Art. 11 O processo de remoção de que trata o artigo anterior, deverá ser encaminhado à Direção da Unidade Acadêmica ou *Campus* Fora de Sede, tramitando para a PROGEP/UFAL com a seguinte documentação:

- I formulário de pedido de remoção;
- II cópia da certidão de casamento ou comprovante de união estável;
- III documento que comprove o interesse da administração pública sobre o deslocamento do/a cônjuge ou companheiro/a;
- IV cópia do processo que determinou a remoção do/a cônjuge ou companheiro/a servidor/a público/a.

Parágrafo único - Enquanto durar a lotação provisória de docente removido/a para acompanhar cônjuge ou companheiro/a, a Unidade Acadêmica ou *Campus* Fora de Sede do qual foi removido poderá receber vaga para docente substituto, segundo encaminhamentos da PROGEP/UFAL.

Art. 12 O/A servidor/a removido/a para acompanhar cônjuge ou companheiro/a deverá atualizar o seu cadastro funcional, anualmente, sob pena de revogação do respectivo ato de remoção.

Art. 13 Cessado o vínculo que ensejou a remoção do/a servidor/a, este/a deverá se apresentar em seu setor de lotação original em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Na hipótese mencionada no *caput*, caberá à Direção da Unidade Acadêmica ou *Campus* Fora de Sede informar à PROGEP/UFAL o retorno do/a servidor/a, por meio de memorando eletrônico.

Sub-seção II

Por motivo de saúde

Art. 14 O pedido de remoção por **motivo de saúde** de servidor ou cônjuge, companheiro/a ou dependente, devidamente registrado em seus

assentamentos funcionais, será avaliado pela PROGEP/UFAL e deverá conter:

- I o requerimento específico;
- II o laudo emitido pela Junta Médica Oficial da UFAL atestando a doença ou a condição que fundamenta o pedido deverá ser conclusivo quanto à necessidade da mudança pretendida e conter as seguintes informações:
 - a) se o município ou local de lotação do/a servidor/a contribui como agravante para o seu estado de saúde ou de seu/sua cônjuge, companheiro/a ou dependente, ou é prejudicial à recuperação;
 - b) se no município ou local de lotação do/a servidor/a não há tratamento adequado;
 - c) se a doença ou condição é preexistente à lotação do/a servidor/a na localidade e, em caso positivo, se houve evolução do quadro que justifique o pedido;
 - d) se a mudança de domicílio pleiteada terá caráter temporário e, em caso positivo, os períodos de reavaliação médica;
 - e) se o/a servidor/a é o/a único/a parente do/a seu dependente legal com condições de dar-lhe assistência, devendo ser considerados, nesse caso, o parecer do serviço social e a indissolubilidade da unidade familiar.

Parágrafo único - Os processos de remoção por motivo de saúde terão tramitação prioritária e observarão o sigilo das informações médicas, nos termos da legislação vigente de proteção de dados pessoais.

Art. 15 O/A servidor/a, o/a cônjuge, companheiro/a ou dependente se submeterão às avaliações médicas periódicas, a critério de Junta Médica Oficial.

§ 1º Cessados os motivos que ensejaram a remoção de que trata esta subseção, conforme expresso em laudo médico emitido por Junta Médica Oficial, o/a servidor/a removido/a deverá retornar à sua lotação de origem.

§ 2º Enquanto durar a lotação provisória de docente removido/a por motivo de saúde, a Unidade Acadêmica ou *Campus* Fora de Sede do qual foi removido/a poderá receber vaga para docente substituto, segundo encaminhamentos da PROGEP/UFAL.

Art. 16 Em casos de remoção de pessoal docente por motivo de saúde, a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) deverá indicar, para a nova lotação, o curso, o *Campus* Fora de Sede ou a Unidade Acadêmica com maior carência de pessoal, considerando a formação acadêmica e o perfil do/a servidor/a a ser removido/a, em diálogo com a Direção da Unidade Acadêmica ou *Campus* Fora de Sede que o/a receberá.

Sub-seção III

Por processo seletivo interno

Art. 17 A abertura de edital de processo seletivo de remoção de servidores docentes para as vagas disponibilizadas pelas respectivas Unidades Acadêmicas e *Campi* Fora de Sede, antecederá aos seguintes eventos:

- I abertura de novos concursos públicos;
- II novos pedidos de redistribuição;

III aproveitamento de candidatos excedentes de concursos já homologados.

Parágrafo único - Os perfis acadêmicos para a ocupação das vagas, incluindo formação, área do conhecimento e as disciplinas que serão ministradas, de que tratam o processo seletivo referido no *caput*, deverão ser definidos pelos *Campi* fora de sede e/ou Unidades Acadêmicas.

Art. 18 Poderá participar do processo seletivo de remoção o/a docente que apresente os seguintes requisitos:

- I ocupar cargo efetivo na UFAL;
- II ter o mesmo regime de trabalho referente à vaga disponível;
- III ter cumprido o período de estágio probatório até a data da homologação do resultado do pedido de remoção;
- IV ter realizado o processo de avaliação de desempenho com aprovação, no último interstício;

V ter disponibilidade para trabalhar em quaisquer dos turnos de funcionamento da unidade pretendida;

VI não estar em gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença previsto na legislação vigente, exceto maternidade, paternidade e adotante;

VII não ter sofrido nenhuma das penalidades previstas no artigo 127 da Lei nº. 8.112/1990, bem como censura ética, nos últimos 24 meses, considerando-se a data de publicação do edital do processo seletivo;

VIII não estar cedido/a ou em exercício provisório em outro órgão, a não ser que haja retorno à sua lotação de origem até a data de encerramento das inscrições do processo seletivo;

IX não poderá ser removido/a o/a docente que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar (PAD) ou sindicância instaurados há menos de 140 dias, ou que esteja cumprindo ou prestes a cumprir penalidade estabelecida por tais processos;

Parágrafo único - Finalizado o PAD ou a sindicância sem penalidade estabelecida, o/a docente terá seus direitos de remoção restabelecidos.

Art. 19 O Edital de Remoção será publicado pela PROGEP/UFAL para processo seletivo interno, observando-se os seguintes critérios, de acordo com a tabela de pontuação (anexo I):

I a formação acadêmica na área da vaga pretendida;

II o tempo de serviço no setor de lotação de origem;

III o tempo de serviço na UFAL, em cargo efetivo;

IV a experiência de ensino de disciplinas na área da vaga disponível;

V a maior idade, para servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, apenas para efeito de desempate;

VI o credenciamento em programa de pós-graduação no *Campus* ou Unidade Acadêmica da vaga pretendida;

VII o exercício em cargos diretivos ou de coordenação (Administração Superior, Unidades Acadêmicas, *Campi* Fora de Sede, Unidades Educacionais, coordenações de cursos, de programas e de projetos de ensino, pesquisa e extensão, dentre outras coordenações);

VIII a participação em comissões colegiadas (conselhos, colegiados, NDE, comissões, comitês internos e externos à UFAL);

IX a análise dos títulos acadêmicos, da produção intelectual e da experiência em ensino, pesquisa e extensão, na área de conhecimento da vaga pretendida, conforme o perfil indicado pela Unidade Acadêmica e/ou *Campus* Fora de Sede.

§ 1º Somente serão considerados os títulos relacionados com a área de conhecimento da vaga ofertada no edital específico.

§ 2º O setor de lotação pretendido emitirá um parecer consubstanciado apresentando o resultado do processo seletivo de remoção, com a classificação dos/as interessados/as, observando os critérios aqui definidos e a Tabela de Pontuação (Anexo I). A pontuação alcançada pelos/as candidatos/as, a partir da referida Tabela de Pontuação, será utilizada apenas para fins de classificação.

§ 3º Será considerado como critério de desempate final o maior tempo de lotação no setor de origem do/a interessado/a.

Art. 20 Devem constar do Edital os prazos de divulgação da lista de inscritos, do resultado preliminar, do processo recursal e do resultado final.

Capítulo II

Das Competências para Autorização

Art. 21 São competentes para autorizar a remoção de servidores:

- I o/a Reitor/a, nos casos de remoção de ofício;
- II o/a Pró-Reitor/a de Gestão de Pessoas e do Trabalho, com parecer do Conselho da Unidade Acadêmica ou *Campus* Fora de Sede, nos seguintes casos:
 - a) remoção a pedido do/a servidor/a, a critério da administração pública;
 - b) remoção a pedido do/a servidor/a, independente do interesse da administração pública;
 - c) remoção por permuta.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 22 A classificação no processo seletivo de remoção não gera cadastro de reserva, sendo aplicada apenas aos/às aprovados/as dentro da quantidade de vagas disponibilizadas.

Parágrafo único - A concretização desse ato fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes e ao interesse, juízo e conveniência da Universidade.

Art. 23 Todas as publicações oficiais referentes ao processo seletivo serão disponibilizadas no endereço eletrônico da UFAL.

Art. 24 A remoção não suspende nem interrompe o interstício do servidor para os fins de progressão/promoção funcional.

Parágrafo único - O instrumento de avaliação de desempenho, durante os respectivos períodos de exercício, deve ser aferido pelo setor de lotação de destino, desde que o servidor já tenha, na nova localidade, período igual ou superior a 06 (seis) meses de efetivo exercício.

Art. 25 É vedada a remoção de servidores/as de ofício e a pedido do/a servidor/a, a critério da administração, durante os processos de consulta à comunidade universitária para escolha de dirigentes das Unidades Acadêmicas, *Campi* Fora de Sede e Reitoria, a partir da data de início do processo pelo CONSUNI, até a posse dos novos dirigentes da UFAL.

Parágrafo único - A vedação de remoção durante processos eleitorais internos não se aplica aos casos de remoção por motivo de saúde e para acompanhamento de cônjuge.

Art. 26 A remoção de servidores/as por permuta ou para os/as contemplados/as pelo processo seletivo será efetivada por meio de portaria da PROGEP/UFAL.

§1º A remoção será efetivada no semestre letivo subsequente, salvo liberação antecipada do Conselho da Unidade Acadêmica ou dos Campi fora de sede de origem.

§2º O/A servidor/a contemplado/a com a remoção que desistir do pleito só poderá pleitear uma nova remoção para a mesma localidade decorridos 24 (vinte e quatro) meses;

Art. 27 O/A servidor/a removido/a para outro município terá, no máximo, 30 (trinta) dias contados da publicação de sua portaria de remoção para se apresentar na nova localidade, incluindo-se, nesse prazo, o tempo necessário para o seu deslocamento, desde que não comprometa as aulas a serem ministradas no semestre letivo, conforme atribuição de aulas na oferta acadêmica.

Art. 28 Na remoção de servidor/a a pedido, as despesas decorrentes da mudança para a nova localidade correrão integralmente por sua conta.

Art. 29 Na hipótese de um/a docente ser aprovado/a em novo concurso público na rede de instituições federais de ensino, poderá ser realizada remoção ou redistribuição ex-ofício desse docente para a nova lotação, com permuta de códigos de vagas entre as unidades/locais de lotação, não havendo prejuízo de ocupação de vaga para nenhuma das unidades/locais de lotação envolvidas, cabendo à PROGEP/UFAL realizar as tratativas administrativas.

Art. 30 O/A docente removido/a deverá permanecer por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses na nova localidade, ficando vedada uma nova remoção neste período, exceto nos casos de remoção a pedido e por motivo de saúde, independentemente do interesse da

administração.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGEP/UFAL, cabendo recurso ao/à Reitor/a.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas .

**PROF. JOSEALDO TONHOLO
PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL**

ANEXO I da Resolução nº. xx/20XX-CONSUNI/UFAL

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE REMOÇÃO DE
PESSOAL DOCENTE PARA OS PROCESSOS DE EDITAL SELETIVO

Categoria	Item	Prazo considerado	Número máximo de itens pontuados	Pontuação por item	Pontuação máxima
– Tempo de serviço, em anos	Na UFAL	não se aplica	30	1 ponto por ano completo	30 pontos
	Na Unidade Acadêmica ou Unidade de Ensino de <i>Campus</i> Fora de Sede	não se aplica	30	0,5 ponto por ano completo	15 pontos
II - Formação acadêmica (compatível com a área pretendida)	Graduação na área descrita no Edital	não se aplica	1	5 pontos	5 pontos
	Especialização na área descrita no Edital	não se aplica	2	2 pontos	4 pontos
	Mestrado na área descrita no Edital	não se aplica	1	7 pontos	7 pontos
	Doutorado na área descrita no Edital	não se aplica	1	10 pontos	10 pontos
	Cumprimento de estágio pós-doutoral na área descrita no Edital	não se aplica	2	2,5 pontos por estágio pós-doutoral	5 pontos
	Participação como membro em instâncias colegiadas e comissões institucionais na UFAL (conselhos, colegiados, NDE, comissões, comitês internos e externos, quando representante da UFAL)	Últimos 5 anos	5	0,25 ponto por ano para cada item pontuado, com comprovação de 75% de frequência às atividades	6,25 pontos

III - Atividades de gestão	Exercício como titular de cargo de direção, coordenação, assessoria e função de chefia na UFAL (CD e FG)	Últimos 5 anos	5	1 ponto por semestre para cada item pontuado	10 pontos
	Participação como examinador ou supervisor em banca de concurso público para docente do ensino superior	Últimos 5 anos	5	0,5 ponto por banca	2,5 pontos
IV- Atividades de ensino, pesquisa e extensão	Tempo de experiência em anos como docente da Educação Básica	não se aplica	5	0,5 ponto por ano letivo pontuado	2,5 pontos
	Tempo de ensino superior em anos na área de estudo da vaga disponível, conforme especificado no Edital	Últimos 10 anos	10	0,5 ponto por semestre letivo lecionado	10 pontos
	Credenciamento em programa de pós-graduação <i>strictu sensu</i> , inclusive no <i>Campus</i> ou Unidade Acadêmica da vaga pretendida	não se aplica	2	5 pontos por programa	10 pontos
	Orientação acadêmica de discentes da instituição, ou de outras instituições de ensino superior, em trabalhos de conclusão de curso (TCC) de graduação ou de pós-graduação <i>lato sensu</i>	Últimos 10 anos	40	0,25 ponto por TCC defendido	10 pontos

	Orientação acadêmica de discentes da instituição, ou de outras instituições de ensino superior, em programa de pós-graduação <i>strictu sensu</i>	Últimos 10 anos	10	2 pontos por dissertação ou tese defendida	20 pontos
	Orientação acadêmica de estudantes em programas institucionalizados, tais como monitoria, PIBIC, PIBID, PET, entre outros, e em projetos, programas ou ações de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico e/ou extensão	Últimos 10 anos	20	0,5 ponto por estudante/ano em cada programa/projeto /ação	10 pontos
	Participação em bancas de avaliação de trabalhos de conclusão de curso de	Últimos 10 anos	10	0,2 ponto por banca de TCC em graduação e	5 pontos

	graduação ou de pós-graduação			pós-graduação <i>lato sensu</i> ; 0,3 ponto por banca de qualificação em programas de pós-graduação <i>strictu sensu</i> ; 0,5 ponto por banca de defesa em programas de pós-graduação <i>strictu sensu</i> . (considerar as bancas de maior pontuação)	
	Ministração de atividades de Formação Continuada para o Exercício da Docência, obrigatórias ou não obrigatórias, ofertadas pela UFAL ou por outras instituições ou entidades	Últimos 5 anos	não se aplica	0,02 0,05 ponto por hora-aula/atividade	5 pontos
	Participação de atividades de Formação Continuada para o Exercício da Docência, obrigatórias ou não obrigatórias, ofertadas pela UFAL ou por outras instituições ou entidades	Últimos 5 anos	não se aplica	0,03 ponto por hora-aula/atividade	3 pontos
	Integração em grupos de pesquisa ativos e registrados na Unidade Acadêmica e na PROPEP; integração e/ou coordenação de projetos e programas de pesquisa e/ou inovação e desenvolvimento tecnológico; integração ou coordenação de equipes de programa, projeto ou ação de extensão tipificados em normas da instituição	Últimos 10 anos	não se aplica	0,5 ponto se integrante por ano 1 ponto se coordenador/a por ano	10 pontos
	Publicações: autoria e editoria, organização de todas as formas de textos e suportes midiáticos, com divulgação da produção intelectual docente, seja a obra de natureza científica, artística, cultural, profissional, tanto naqueles veículos e eventos destinados às comunidades científicas e acadêmicas indexados em órgãos e entidades	Últimos 5 anos	não se aplica	Publicação em periódicos indexados da área, ou em editoras com ISBN, conforme a escala adotada para o tipo de publicação: 0,5 ponto Qualis C 1,0 ponto Qualis	10 pontos

V - Produção Científica	representativas da área, como naqueles destinados ao público em geral			<p>B</p> <p>1,5 ponto Qualis A</p> <p>1,5 ponto p/ livro com ISBN</p> <p>1,0 ponto p/ capítulo de livro com ISBN</p> <p>1,0 ponto p/ editor ou organizador de livro com ISBN</p> <p>0,25 ponto p/ publicação em veículo de divulgação ao público em geral</p> <p>Outras formas de publicação serão classificadas pela banca examinadora de maneira equivalente à pontuação aqui definida</p>	
	<p>Eventos: diversas formas de participação de docentes em eventos acadêmicos, científicos, culturais, artísticos, profissionais, tais como: membros de comissões organizadoras, comissões técnicas, pareceristas, palestrantes, conferencistas, ministradores de cursos, ciclos de palestras, oficinas, apresentação de trabalhos, e outras formas de participação técnica</p>	Últimos 5 anos	não se aplica	<p>1,5 ponto para eventos promovidos por programas de pós-graduação <i>strictu sensu</i> ou entidades científicas da área;</p> <p>1,0 ponto para eventos promovidos por instituições de ensino, pesquisa e extensão, entidades representativas de categorias profissionais, ou similares</p>	5 pontos
	Licença-maternidade	não se aplica	2	5 pontos por licença-maternidade	10

